



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicuí

1

Quarta-feira • 16 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 2334

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibicuí publica:

- **Lei 018/2012 de 19 de Outubro de 2012** - Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais de Ibicuí, e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Marcos Galvão de Assis / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Praça São Pedro, nº 100

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QAGAT0R1VHDJYK9H80ZMSA

**Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUÍ – BAHIA**

*"Uma cidade mais alegre!"*

Gabinete do Prefeito

**LEI 018/2012  
DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

*"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais de Ibicuí, e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprova, decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios dos Vereadores do Município de Ibicuí, serão fixados por esta Lei, para o quadriênio de janeiro de 2013 a dezembro de 2016, observado o que dispõem os artigos 37, X, 39 § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal da República.

**Art. 2º** Fica fixado em R\$ 6.012,70 (seis mil e doze reais e setenta centavos) os subsídios mensais dos Vereadores Municipais de Ibicuí.

**Parágrafo único.** O Presidente do Poder Legislativo de Ibicuí poderá ter um subsídio diferenciado dos demais Vereadores, devendo respeitar, contudo, o valor fixado no *caput* deste artigo, bem como o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o subsídio efetivamente pago aos demais Vereadores.

**Art. 3º** Os subsídios de que trata a presente Lei obedecerão aos limites das legislações pertinentes, em especial a Lei Complementar n.º 101/2000 e a Constituição Federal.

**Art. 4º** As remunerações previstas no artigo 2º desta lei, serão pagas em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ – BAHIA, em 17 de Outubro de 2012.**

  
**CLÁUDIO ANTÔNIO KALIL DOURADO**  
Prefeito Municipal